

Coleção
MANUAIS de
PRÁTICA

Coord.: **FILIPPE AUGUSTO
DOS SANTOS NASCIMENTO**

Luciano Dal Sasso Masson

MANUAL DE
PEÇAS PRÁTICAS
PARA CARREIRAS JURÍDICAS

**Prática Cível para a
Defensoria Pública**

4ª edição

Revista, atualizada
e ampliada

2026

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

PRÁTICA EM AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E PETICIONAMENTO PERANTE A CADH

Nesse derradeiro capítulo serão analisados casos e peças atinentes a demandas em relação a entes públicos e também que objetivam a proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, muito comuns na rotina do(a) Defensor(a) Público(a).

Observa-se com certa frequência o descumprimento dos parâmetros sociais definidos pelo constituinte (v.g. artigos 3º – objetivos da República, 6º – direito social à saúde, educação, moradia, lazer, proteção à maternidade e infância, 196 – saúde como direito de todos e dever do Estado), além da legislação infraconstitucional, tendo como sujeitos violadores União, Estado, Municípios, Distrito Federal e também particulares. A tutela de direitos fundamentais e direitos humanos também é um norte do direito material abordado nas peças do presente capítulo.

Pretende-se trabalhar também o peticionamento perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, objeto de certame recente para ingresso no cargo de Defensor Público no Estado de Goiás – embora a matéria de fundo seja sobre a violência policial e omissão do Estado, o ineditismo e importância pedagógica são relevantes.

Rememore-se que os casos práticos trazidos ou decorrem de exigência em concursos ou da atuação concreta da Defensoria Pública, motivo pelo qual as

informações pessoais e referentes aos processos foram alteradas como forma de preservação do sigilo e privacidade dos(as) sujeitos(as).

4.1. PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

▼ Enunciado – Caso Prático

Foram à Unidade da Defensoria Pública grupo de pessoas que frequentavam uma associação que tem como objetivo a proteção dos direitos das pessoas com deficiências. Informaram que o local não dispõe de acessibilidade, tecnologia assistiva, relatando violações a outros direitos fundamentais e humanos, como a cobrança de taxas abusivas para frequentar cursos no local. Após a análise da documentação, constatou-se a existência de demanda anterior proposta por uma outra associação com o mesmo objeto pleiteado pelo grupo de cidadãos, a qual foi julgada improcedente com resolução de mérito por insuficiência de provas.

Na qualidade de Defensor(a) Público(a), utilizando os elementos fáticos e processuais apontados, elabore a peça processual adequada para a tutela, com a citação de todos os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais, o requerimento de todas as medidas judiciais pertinentes ao caso e a demonstração de argumentação jurídica apropriada.

▼ Da Peça Prática

Como identificar que a peça a ser elaborada é mesmo uma ACP? Roteiro proposto:

1. Identificar a violação a direito individual homogêneo, difuso ou coletivo. O cabimento da ACP é restrito e o artigo 1º da lei nº 7.347/85 traz as hipóteses específicas. Não perca de vista a redação aberta do artigo 134 da Constituição Federal (“...a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos ...”) e o artigo 4º da LC nº 80/94 que traz outras hipóteses para atuação institucional em tutela coletiva.
2. Identificar legitimado para propor. Por exemplo: Se a questão indicar que você deve tomar a medida judicial cabível em prol de coletividade ou grupo, como associações de moradores, de consumidores vulneráveis ou qualquer outra forma de organização da sociedade civil, presente estará a legitimidade da Defensoria Pública se houver correlação com as finalidades institucionais do órgão.
3. Lembre-se da ADI nº 3.943 e o tema nº 607 do STF que diz que a Defensoria Pública tem legitimidade para a

1. Conforme seu inciso VII que traz como função institucional promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas e que essa legitimidade não depende da comprovação de hipossuficiência dos beneficiados.

4. Aborde em tópico próprio a pertinência temática, no contexto da Ação Civil Pública (ACP), que se refere à necessidade de demonstrar que a defesa dos interesses tutelados na ação coletiva está alinhada com as finalidades ou objetivos da entidade (v.g. pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, hipervulneráveis, tutela dos direitos humanos e regime democrático, etc.).

AO JUÍZO DA VARA ____ CÍVEL DA COMARCA DE _____.

(pular 5 linhas)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE² _____, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com endereço..., endereço eletrônico..., por intermédio do Defensor Público subscritor, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 134 da CF/88, 4º, inciso VII, da LC nº 80/94, e artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7347/85 ajuizar a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face da Associação** _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ..., com endereço... e endereço eletrônico... (qualificação das partes conforme artigo 319, CPC), com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I. DAS PRELIMINARES

I.I. DA OBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA DESNECESSIDADE DE ADIANTAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Inicialmente, cumpre pugnar pela observância das prerrogativas processuais conferidas à Defensoria Pública, mormente a intimação pessoal e a concessão de prazo em dobro em todos os atos do feito, nos termos do art. 128, I, da LC nº 80/94, bem como a dispensa de mandato para atuação. Invoca-se também o que diz o artigo 186 do CPC.

Ressalta-se ainda que a lei dispensa expressamente o pagamento antecipado de qualquer custo ou emolumento para propositura da presente demanda,

- Trata-se de típico caso de legitimação extraordinária, em que a Defensoria autorizada pela Constituição Federal e legislação de regência atua em nome próprio defendendo interesse alheio. Essa forma de atuação também é conhecida como “*amicus communitas*” que significa a atuação concreta da Defensoria Pública, em legitimidade extraordinária, em prol de pessoas e comunidades vulneráveis.

conforme o art. 18 da Lei nº 7.347/85, como maneira de ampliar o acesso à justiça e a proteção aos direitos coletivos.

I.II. DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Legitimidade: Apesar da positivação pela Lei nº 11.448/2007 (legitimação geral, concorrente e disjuntiva), sempre se deve abrir um tópico para demonstrar a legitimidade ativa da Defensoria Pública para o ajuizamento da ACP e a pertinência temática com o direito violado. Ressaltam-se as previsões expressas legais e constitucionais nos artigos 134 da CF/88, 4º, VII da LC nº 80/94, e 5º, II, da Lei nº 7347/85; além disso, citar o artigo da lei complementar estadual, se existente. Por fim, citar a tese em Repercussão Geral sobre a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura da ACP na defesa de titulares, em tese, pessoas necessitadas. Complementar esta tese com a posição do STJ de que a legitimidade é ampla e não fica restrita ao critério socioeconômico – como no EREsp 1.192.577-RS.

Busca-se tutelar na presente demanda os direitos coletivos das pessoas com deficiência, preconizado no art. 3º da Lei nº 7.853/89³, enquadrando-se também na fórmula genérica do art. 1º, IV, da Lei de Ação Civil Pública (a qualquer outro interesse difuso ou coletivo), razão pela qual é perfeitamente cabível o ajuizamento da presente demanda.

Cita-se o artigo 3º da Lei nº 7.853/89:

Art. 3º. As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas

3. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência (a adequação terminológica seria pessoas com deficiência, e não portadoras), sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas.

Veja que num passado mais recente ainda se registravam as expressões “*pessoas com necessidades especiais*”, “*portadores de necessidades especiais*”, “*pessoas especiais*”, “*portadores de direitos especiais*”. Ocorre que o adjetivo “*especial*”, além de não projetar em si qualquer diferenciação, não se constitui numa característica exclusiva das pessoas com deficiência. Ser considerado “*especial*”, ou uma “*pessoa especial*”, vale para todos, possuam ou não alguma deficiência. O mesmo se diga do termo “*direitos especiais*”, que se relaciona, em geral, com as minorias subjugadas, sem mencionar o fato de que as pessoas com deficiência buscam equalizações, equiparações, e não propriamente “*direitos especiais*” (MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 19).

pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

Ademais, vale ressaltar que a Defensoria Pública possui legitimidade ativa para propositura desse tipo de ação, nos termos dos arts. 134 da CF/88, 4º, VII, da LC nº 80/94 e 5º, II, da Lei nº 7347/85, pois incumbe à instituição a defesa dos direitos coletivos das pessoas vulneráveis, também de acordo com a jurisprudência pacífica do STF.

No caso em apreço, tratam-se de associados com deficiência, que são necessitados organizacionais, o que atrai a atuação da Defensoria Pública, que não limita sua atuação ao critério socioeconômico, consoante entendimento do STJ, como aquele esposado no julgamento do REsp nº 1.264.116-RS (Segunda Turma, DJe 13/4/2012):

A expressão 'necessitados' (art. 134, *caput*, da Constituição), que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros – os miseráveis e pobres –, os hipervulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, as pessoas idosas, as gerações futuras), enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, 'necessitem' da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado.

Portanto, resta demonstrada a pertinência temática entre o objeto da demanda e a missão constitucional da instituição, já que há nexos legal entre o interesse a ser defendido na ação e as finalidades da Defensoria Pública.

I.III. DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA

Embora a associação tenha ajuizado demanda anterior com o mesmo objeto desta, a qual foi julgada improcedente com resolução do mérito, não há o que se falar em coisa julgada como causa impeditiva (art. 337, inciso VII, CPC), tendo em vista que a causa do julgamento de improcedência foi a falta de provas, não se operando a coisa julgada nessa situação, por se tratar de direitos

coletivos em que a coisa julgada se forma *secundum eventum probationes*, nos termos do art. 103, inciso I, do CDC.

II. DOS FATOS

A associação _____ vem descumprindo reiteradamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência e violando direitos desse grupo vulnerável, ao não dispor de acessibilidade, tecnologia assistiva (conjunto de recursos, produtos e serviços que visam promover a funcionalidade, autonomia e inclusão social de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida), além de cobrar taxa adicional para oferta de serviço de apoio especializado, razão pela qual se propõe a presente ação, com base nos argumentos jurídicos a seguir expostos.

III. DO MÉRITO

III.I. DO RESPEITO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Com efeito, a Convenção de Nova Iorque sobre as Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Adicional (internalizados por meio do Decreto nº 6.949/09) foram os primeiros diplomas normativos internacionais a serem incorporados ao bloco de constitucionalidade, sob o rito do art. 5º, parágrafo 3º, da CF/88.

Em linhas gerais, preconiza a promoção do direito à igualdade e dignidade da pessoa com deficiência por meio de uma série de mecanismos, vendando toda forma de discriminação.

O art. 3º da Convenção é dirigido, dentre outros, pelos princípios da inclusão social e da acessibilidade⁴, asseverados pelo art. 24 do Tratado, que preconizam o direito à educação e o dever não só do Estado, mas também das instituições privadas, de garantirem igualdade de oportunidade a esse grupo de vulneráveis e adaptação dos serviços de acordo com suas necessidades.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15 de acordo com seu artigo 1º, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4. Os princípios da Convenção são: O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; A não discriminação; A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; A igualdade de oportunidades; A acessibilidade; A igualdade entre o homem e a mulher; O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Salienta-se, nesse contexto, que o dever de inclusão social supera uma lógica de integração social, em que caberia ao deficiente empreender esforços para se adaptar à sociedade. Sob o escopo inclusivo, na verdade, é a sociedade quem deve dispor de instrumentos que promovam a sua plena adaptação e facilitação às pessoas com deficiência, em prestígio ao princípio da igualdade material.

Portanto, vê-se que na situação em concreto que a requerida violou sobremaneira tais regras e princípios de inclusão social das pessoas com deficiência, gerando patentes danos ao dificultar seu direito à educação, acessibilidade e inclusão social.

III.II. DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI Nº 13.146/15

Na esteira da promoção da inclusão social e do direito à acessibilidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência incluiu na seção sobre direito à educação, mais especificamente no art. 28, várias iniciativas que devem ser obrigatoriamente tomadas pelo Poder Público e também por entidades privadas, como, por exemplo, a oferta de profissionais de apoio escolar, acessibilidade aos ambientes e às atividades de ensino e disponibilização de tecnologia assistiva, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional para propiciar esses serviços.

Tais dispositivos foram considerados constitucionais pelo STF ao julgar a ADI nº 5.357, que entendeu que o dever estabelecido às entidades privadas de ensino no art. 28 do Estatuto vai ao encontro fim constitucional de vedação à discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal) e promoção de igualdade material e do pluralismo, além de ajudar a promover uma sociedade livre justa e solidária, em que o convívio com a diferença é essencial. Ademais, a Constituição Federal manifesta proteção à pessoa com deficiência em vários dispositivos (artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 40, § 4º, I, 201, § 1º, 203, IV e V, 208, III, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244).

Portanto, tal norma do Estatuto da Pessoa com Deficiência encontra-se plenamente vigente e não pode ser ignorada pela requerida, que deve seguir os dispositivos legais e reformar sua estrutura para disponibilizar equipamentos de tecnologia assistiva, promover a acessibilidade, bem como ofertar serviço de apoio especializado aos estudantes que necessitarem, abstendo-se de realizar qualquer cobrança adicional por isso.

III.III. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS INDIVIDUAIS E MORAIS COLETIVOS

Em verdade, constatada a presença dos requisitos de responsabilidade civil do réu, há a necessidade de reparação dos danos materiais, morais, individuais e

coletivos, ante o art. 3º da LACP – Lei nº 7.347/85 que estabelece a possibilidade de condenação em dinheiro dos réus na ação civil pública.

Salienta-se que os danos materiais devem ser indenizados, tendo em vista os associados com deficiência que quisessem fazer jus a um serviço de apoio especializado necessitavam pagar uma quantia adicional para além da mensalidade, o que viola o art. 28, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que expressamente veda a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas.

O valor deve ser apurado em liquidação posterior, nos termos do art. 97 do CDC.

Ademais, foram ocasionados danos morais individuais, pois houve lesão ao direito de personalidade de cada associado com deficiência, ante a ofensa à sua dignidade e ao seu direito fundamental de acessibilidade e inclusão social.

Por fim, são cabíveis também danos morais coletivos, pois houve evidente sofrimento, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva, ao frustrar o direito à inclusão social das pessoas com deficiência, devendo a indenização fixada ser destinada para o Fundo de Direitos Difusos (art. 13 da LACP)⁵.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos dos arts. 4º da LACP e 300 do CPC (“*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”), há a premente necessidade de concessão da tutela de urgência, mais especificamente, da tutela antecipada incidental, pois preenchidos os requisitos legais, quais sejam, a probabilidade do direito – amplamente demonstrada pela violação do direito à educação, igualdade e inclusão social-, o perigo de dano – veementemente presente, pois há riscos concretos de prejuízos irreversíveis aos associados com deficiência que venham a ter tolhidos na plena fruição de direitos.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

-
5. **Atenção:** em caso recente acerca da viabilidade de indenização em danos morais coletivos em ACP e sua destinação decidiu o Supremo Tribunal Federal que os valores relativos a condenações em ações civis públicas trabalhistas por danos morais coletivos devem ser direcionados para dois fundos: o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Os fundos devem dar transparência e rastreabilidade aos valores, e os recursos só podem ser utilizados para programas e projetos destinados à proteção dos direitos dos trabalhadores (STF, Ministro Relator Flávio Dino, ADPF nº 944).

- a) a observância das prerrogativas processuais da Defensoria Pública, mormente a intimação pessoal, a atuação independente de mandato, e a concessão de prazo em dobro, nos termos do art. 128 da LC nº 80/94;
- b) a **concessão da tutela de urgência**, pelos fundamentos expostos, para que seja determinada à parte ré que promova, em todas as suas unidades, de forma imediata, a disponibilização de tecnologia assistiva, oferta de serviço de apoio escolar e reforma dos prédios para fins de acessibilidade, abstendo-se de cobrar taxa adicional;
- c) a fixação de multa diária, no caso de descumprimento das decisões judiciais, conforme art. 11 da Lei nº. 7.347/85 (*“na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor”*);
- d) a citação da parte requerida;
- e) a concessão da inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, nos termos do art. 6º do CDC;
- f) o julgamento procedente da demanda para confirmar a tutela de urgência deferida e para seja condenada à reparação por danos materiais, morais individuais e morais coletivos, a serem apurados em posterior liquidação, sendo a indenização atinente a estes últimos revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
- g) a intimação do Ministério Público para se manifestar a respeito da presente demanda nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;
- h) a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria (art. 4º, inc. XXI, da LC 80/94).

Protesta provar o alegado por todas as provas admitidas em direito.

Dá-se o valor da causa de R\$ _____.

Local, data.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A).

4.2. PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FORNECIMENTO DE PRÓTESE)

▼ Enunciado – caso prático

Sebastião de tal, pessoa idosa, procurou a sede da Defensoria Pública do Estado para solicitar, com urgência, orientação de como proceder para adquirir uma nova prótese. Em conversa com o assistido, constatou-se que o requerente é portador de amputação traumática ao nível do joelho esquerdo (CID.....), conforme laudo médico atualizado e pormenorizado. Segundo os relatos prestados, no ano de 2010, o requerente teve uma fratura na tíbia, sendo realizada amputação do membro inferior esquerdo (perna), desde o joelho, fazendo uso, desde então, de uma prótese. Tal solicitação de uma nova prótese mostra-se necessária por conta de intensas dores causadas pela deterioração do antigo equipamento, que prejudica a liberdade de locomoção do assistido. Por essa razão, ele necessita de uma prótese específica, conforme laudo e orçamento apresentados – o valor do equipamento giraria em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais. Houve a tentativa de solução administrativa por meio de ofício aos entes públicos, entretanto transcorreu o prazo máximo sem manifestação.

Na qualidade de Defensor(a) Público(a), utilizando os elementos fáticos e processuais apontados, elabore a peça processual adequada para a tutela, com a citação de todos os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais, o requerimento de todas as medidas judiciais pertinentes ao caso e a demonstração de argumentação jurídica apropriada.

▼ Da Peça Prática

A ação de obrigação de fazer para o fornecimento de medicamentos, insumos, próteses, dentre outros, é uma das principais ações individuais de atuação da Defensoria Pública e, por esse motivo, uma ação sempre cogitada de ser cobrada nos concursos públicos da carreira. O conhecimento dos dispositivos legais e a atualização jurisprudencial é de extrema relevância para o entendimento e desenvolvimento dessa ação, seja para identificar pontos preliminares como teses de mérito.

Contudo, bastante atenção pois recentemente o Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE nº 1.366.243 (Tema nº 1.234) aprovou um acordo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo regras para as ações judiciais em que se pede a entrega de medicamentos pelo SUS. Com isso, pretende-se tornar o julgamento dessas ações mais eficiente e melhorar o uso do dinheiro público em saúde. O acordo diz que as ações judiciais em que se pede medicamento que não está na lista do SUS, mas tem registro na Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), serão propostas na Justiça Federal, se o valor anual do medicamento for igual ou maior a 210 salários mínimos. Nesse caso, a União pagará o custo total do medicamento. Se o valor for entre 7 e 210 salários mínimos, a ação será julgada na Justiça Estadual, e a União reembolsará 65% das despesas dos Estados e Municípios, ou 80% para medicamentos oncológicos. Essa regra só vale para ações iniciadas após a publicação da decisão.

No mesmo julgamento consignou-se que enquanto a Defensoria Pública da União (DPU) não estiver presente em todos os lugares do país em que há Justiça Federal, as Defensorias Públicas Estaduais poderão atuar na Justiça Federal para ajudar cidadãos necessitados nas ações com pedidos de medicamentos, nesses locais⁶.

AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA⁷ DA COMARCA _____, ESTADO DE _____.

6. Dessa definição feita no julgamento surge o questionamento: *essa “assunção de competência” pelas DP estaduais decorrente da decisão do STF é legal?* Entendemos que **não**. É sabido que compete à DPU atuar perante a Justiça Federal, nos termos da LC nº 80/94, art. 14. *A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União. § 1º A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição referidos no caput, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar. § 2º Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes desta Lei Complementar, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio. § 3º A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.* Assim, enquanto não houver a celebração de convênio entre a DPU e DPEs, conforme o §1º, haverá ilegalidade nessa definição de atribuições pelo STF.
7. **Atenção:** a competência dos Juizados especiais da Fazenda Pública – **Lei nº 12.153/09**, é definida: **Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.** § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua **competência é absoluta.**

Prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 do Estatuto da Pessoa Idosa, e art. 1.048, I, do Código de Processo Civil⁸.

(pular 5 linhas)

Sebastião de tal, brasileiro, pessoa idosa, com endereço eletrônico e os demais dados nos termos do artigo 319 do CPC, vem, respeitosamente, pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE _____**, dispensada da apresentação de mandato (art. 128, XI, da LC 80/94 e art. 287, parágrafo único, II, do CPC), com fundamento nos arts. 1º, inciso III; 5º, inciso LXIX; 6º, caput; e 196 e seguintes, da Constituição Federal; arts 6º, I, 'd', e 7º, X, da Lei nº 8.080/90, propor **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO _____**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, (qualificação completa) e da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na capital do Estado, na pessoa de seu representante legal, Procurador Geral do Estado (qualificação completa), nos termos do artigo 75, CPC, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Percebe-se que a atenção à narrativa dos fatos que está no enunciado é imprescindível, não apenas para a construção deste tópico, mas para a escolha da peça cabível e o descarte das outras possibilidades.

I. DOS FATOS

O requerente é portador de amputação traumática ao nível do joelho esquerdo (CID), conforme consta em laudo anexo.

Conforme relatos prestados, no ano de 2010, o autor da ação teve uma fratura na tíbia, sendo realizada amputação do membro inferior esquerdo (perna) do autor, desde o joelho, fazendo uso, desde então, de uma prótese.

8. **Art. 1.048.** *Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I – em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; II – regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); III – em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); IV – em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal. § 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. § 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. § 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável. § 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.*

Atualmente, em virtude do desgaste do tempo, precisa o autor de uma prótese nova, estando ele sofrendo fortes dores causadas pela deterioração do equipamento, o que prejudica muito severamente sua liberdade deambular.

Diante do referido quadro clínico, conforme prescrição médica, o autor necessita de prótese discriminada no laudo médico, recente e pormenorizado, que segue anexo.

Houve tentativa administrativa para a obtenção dos insumos por intermédio de ofício, porém, o prazo máximo para resposta decorreu sem manifestação pela Comissão de Saúde.

Entretanto, conforme consta em laudo médico, a prótese nas qualidades descritas representa o único tratamento satisfatório para a deficiência que acomete o usuário. Nesse sentido, o decurso do tempo agrava o quadro de saúde e viola a dignidade da pessoa humana, de modo a impedir o seu bem-estar e autonomia em sociedade.

O custo médio de mercado dos insumos, conforme orçamento anexo é de R\$ 15.000,00, uma quantia deveras onerosa à realidade financeira do autor, que não possui condições de arcar com os custos dos insumos sem que haja prejuízo do próprio sustento.

Excluída, pois, a via administrativa, não resta alternativa que não a judicial para que a requerente possa ver sua pretensão atendida, tendo em vista que é pessoa carente.

Quando estiver um direito fundamental envolvido na problemática, sempre colocar o máximo de fundamentos constitucionais e legais. Em alguns espelhos de correção, os casos internacionais de Direitos Humanos são pontuados, bem como os tratados internacionais relacionados.

II – DO DIREITO⁹

Mostra-se cristalina, diante da omissão de ambos os órgãos, a intenção de protelar o fornecimento da prótese e demais itens solicitados.

Muito embora se verifique a morosidade do poder público em fornecer aos cidadãos os meios dignos para sua subsistência, é mandamento constitucional que estes tenham pleno acesso aos bens que garantam o exercício do direito à saúde e, sobretudo, à sua dignidade enquanto seres humanos.

9. **Atenção:** para casos de fornecimento de medicamentos observar também – além do tema 1.234 do STF, os parâmetros definidos pelo STJ, conforme ementa **do Recurso especial nº 1.657.156 – RJ**, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves:

O mandamento da dignidade da pessoa humana encontra-se expresso na Constituição Federal de 1988, conforme se depreende de seu artigo 1º, inciso III, que a consagra como fundamento de nossa República:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – A dignidade da pessoa humana.

A busca pela vida digna comporta o direito de sobreviver sem dor e mal-estar, e, mais que isso, de poder viver, o que também vem consagrado como direito pelo artigo 5º da Constituição Federal.

O direito de vida e vivência de forma digna é o que deve ser garantido pelo Estado/Município, tendo em vista os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Em se tratando de normas que retratam verdadeiros direitos e garantias constitucionais, devem elas ser aplicadas de forma imediata, pois se trata de normas de eficácia plena, que independem de qualquer regulamentação.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.

2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.

3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015.

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Ademais, a Constituição Federal prevê a inviolabilidade do direito à vida e assegura a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Regulamentando a reportada disposição constitucional, editou-se a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”.

A referida lei só vem a corroborar tudo aqui exposto e tem como fundamento não a criação do direito, pois o mesmo já vem descrito pela Constituição como norma de eficácia plena, mas organizar a forma com que tal direito será garantido ao povo brasileiro.

Dos ensinamentos da doutrina, destacam-se:

Cuidar da saúde pertence a vocação maior do Estado, de rigor, a meu ver voltada para ofertar segurança pública interna e externa, administração da justiça, saúde, educação e assistência social *latu sensu*. (Ives Gandra Martins. Comentários à Constituição do Brasil).

A saúde é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. (...) O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com direção única em cada esfera de governo, de atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro. (...) Responsável, pois, pelas ações e serviços de saúde é o Poder Público, falando a Constituição,

neste caso, em ações e serviços públicos de saúde. (José Afonso da Silva. Curso de direito constitucional positivo).

Em relação ao litisconsórcio passivo que se constituiu na presente ação, este é da espécie necessária, tendo em vista que é por disposição da própria Constituição que se nota a necessidade de julgamento igualitário a ambos os requeridos (CPC, art. 114 – *O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes*), conforme se infere do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal – art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) inciso II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

Na mencionada Lei nº 8.080/90, depreende-se a obrigação solidária dos entes federados que se encontram apostos ao polo passivo da presente ação, já que organizam entre União, Estados e Municípios as formas de repasses e prestação da assistência à saúde.

A doutrina e a jurisprudência têm o mesmo entendimento, repetidamente reiterado: é responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamentos, próteses e insumos essenciais para a vida do seu cidadão, quando este não possui recursos para financiá-los, sem o comprometimento da receita familiar. O que está em discussão é um direito essencial do autor, que indiscutivelmente é responsabilidade do Estado, relativo à sua saúde, à sua vida e à sua própria dignidade.

III – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Presentes os requisitos legais, requer seja expedida, em antecipação de tutela e *inaudita altera parte*, a ordem para que os entes públicos requeridos disponibilizem ao pleiteante a prótese necessária conforme descrições mencionadas no laudo médico. Verifica-se presente o *fumus boni iuris* ante a incontestável necessidade de se ter o pleiteado para a vida digna do requerente a partir da concessão da prótese – ponto central da presente ação.

Já o *periculum in mora* se verifica em razão do estado clínico do requerente, pessoa idosa que, em decorrência da falta da prótese, exige cuidados especiais, tendo em vista que suas atividades habituais estão comprometidas pela imobilidade e, conseqüentemente, dependência de terceiros, repisando-se as severas dores que acometem o autor pela deterioração do equipamento que utiliza atualmente.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, como forma de fazer valer os ditames constitucionais atinentes ao caso, bem como visando a dar cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, requer-se: